DIGITALIZADO
EM: 10 / 10 / 08
Roberta Otoch
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 04 / 02 / 1960

PROJETO DE LEI Nº 001/1960

ASSUNTO
Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a declarar de utilidade pública terreno e imóvel nesta Capital

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem 001/1960

LEI Nº 1496 DE 18 / 02 / 1960 - Sancionada

DIOM Nº 1834 DE 18 / 02 / 1960

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº 7496, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1960.

Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a declarar de utilidade pública terreno e / imóvel neste capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, na/ conformidade do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de /// 1941, com as modificações da Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956 // a área e respectiva edificação e benfeitorias atingidas pelo Plano/ de Abertura e Prolongamento da rua Professor Teodorico, na parte // em que a mesma rua Professor Teodorico dá acesso para a Avenida /// João Pessoa.

Parágrafo único - O imóvel objeto desta lei mede 166 palmos de frente e fundos pertencentes onde se acha encravada a casa / nº 6.427 da Avenida João Pessoa, nesta cidade.

Art. 2º - A desapropriação se fará dentro da vigência desta lei, por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, abrangendo a // área necessária a abertura e prolongamento referidos no artigo antecedente.

Art. 3º - A indenização resultante da desapropriação será / efetivada mediante acôrdo sôbre o preço da área atingida, entre a/ Prefeitura e o proprietário, ou, na impossibilidade dêste processo,

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

por meios judiciais, ficando o Prefeito autorizado a alegar urgência e depositar, para efeito de imissão de posse, a quantia arbitrada na conformidade do art. 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º - Fica proibida a construção, reconstrução, alteração, acréscimo, reforma e limpeza de prédio ou quaisquer obras na área a ser desapropriada, referida no art. 1º desta lei.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de // sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 de fevereiro de 1960.

Manuel Cordeiro Neto

MANUEL CORDEIRO NETO, GEN.

PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM nº nº 1/60

Fortaleza, 21 de janeiro de 1960.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Srs. Vereadores

Submeto à consideração de vossas excelências o projeto de Lei anexo, que objetiva declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, a/ área e respectiva edificação e benfeitorias atingidas pelo Plano de abertura e prolongamento da Rua Professor Teodorico, na parte/ em que a mesma Rua Professor Teodorico dá acesso para a Avenida/ João Pessoa.

O Plano referido visa a permitir livre acesso, naquêle trecho, entre as Avenidas João Pessoa e Catorze de Julho, duas/ artérias de tráfego intenso e que correm paralelas, mas isoladamente sem as necessárias interligações.

Dispensa maiores considerações, para se ressaltar a indiscutível importância da proposição, o objectivo do Executivo que/ é o de resolver, na medida do possivel, o complexo problema do /// trânsito na Capital Cearense. Além do mais, a abertura de ruas em / Fortaleza contribui, sem sombra de dúvida, para o desenvolvimento/ da cidade.

Dito isto, espero merecer a aprovação unânime da mensagem que ora remeto a essa Casa, visto que se trata, realmente, de // assunto do mais alto interêsse público.

Aproveito a oportunidade para testemunhar a vossas excelências protestos de alto aprêço e distinta consideração.

Cordialmente,

MANUEL CORDEIRO NETO, GEN.

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº ~~1.270/60~~ 1/60

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a declarar de utilidade publica terreno e imovel nesta capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a // declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, na conformidade do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as // modificações da Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956, a área e respectiva// edificação e benfeitorias atingidas pelo Plano de abertura e prolongamento da Rua Professor Teodorico, na parte em que a mesma rua Professor Teodorico dá acesso para a Avenida João Pessoa.

Parágrafo único - O imovel objeto desta Lei mede 166 palmos de // frente e fundos pertencentes onde se acha encravada a casa nº 6.427 da /// Avenida João Pessoa, nesta Cidade.

Art. 2º - A desapropriação se fará dentro da vigência desta Lei,/ por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, abrangendo a área necessá - ria à abertura e prolongamento referidos no artigo antecedente.

Art. 3º - A indenização resultante da desapropriação será efetivada mediante acôrdo sôbre o prêço da área atingida, entre a Prefeitura e o proprietário, ou, na impossibilidade dêste processo, por meios ju - diciais, ficando o Prefeito autorizado a alegar urgência e depositar, // para efeito de imissão de posse, a quantia arbitrada, na conformidade // do artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º - Fica proibida a construção, reconstrução, alteração, acréscimo, reforma e limpeza do prédio ou quaisquer obras na área a /// ser desapropriada , referida no artigo primeiro desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 1960.

Em presença de sua petição de 9-2-60

COMISSÕES DE URBANISMO E FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

PARECER-CONJUNTO Nº 3 /60.

Está em estudo nestas Comissões o Projeto de lei sob nº 1/60, que autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a declarar de utilidade pública terreno e imóvel nesta capital, que vem acompanhado da Mensagem nº 1/60, do sr.Prefeito Municipal.

Trata-se de desapropriação, pela Prefeitura Municipal, da área e respectiva édificação e benfeitorias atingidas pelo Plano de abertura e prolongamento da Rua Professor Teodorico,na parte// em que a mesma rua Professor Teodorico dá acesso para a Avenida /// João Pessoa. O imovel objeto do projeto em estudo mede 166 palmos de frente e fundos pertencentes,onde se acha encravada a casa 6.427, da Avenida João Pessoa, nesta cidade. A desapropriação acima se fará dentro da vigência destalei,por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, abrangendo a área necessária e prolongamento referidas no mesmo Projéto. A indenização resultante da desapropriação será efetivada mediante acôrdo sôbre o prêço da área atingida, entre a Prefeitura e o proprietário.

Assim, somos pela aprovação do Projeto de lei em referência.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de fevereiro de 1960.

Presidente

Relator

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Aprovado em 16-2-60

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 1/60.

Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a declarar de utilidade públida terreno e imovel // nesta capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º) - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, na conformidade do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações da Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956, a área e respectiva edificação e benfeitorias atingidas pelo Plano de Abertura e Prolonga - mento da rua Professor Teodorico, na parte em que a mesma rua Professor Teodorico da acesso para a Avenida João Pessôa.

§ Único - O imóvel objeto desta lei mede 166 palmos de frente e fundos pertencentes onde se acha encravada a casa nº 6.427 da Avenida / João Pessôa, nesta cidade.

Art. 2º - A desapropriação se fará dentro da vigência desta Lei, por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, abrangendo a área necessária a abertura e prolongamento referidos no artigo antecedente.

Art. 3º - A indenização resultante da desapropriação será efetivada mediante acôrdo sobre o prêço da área atingida, entre a Prefeitura e o proprietário, ou, na impossibilidade deste processo, por meios judiciais, ficando o Prefeito autorizado a alegar urgência e depositar, para efeito de imissão de posse, a quantia arbitrada na conformidade do art. 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Artº 4º - Fica proibida a construção, reconstrução, alteração, // acréscimo, reforma e limpeza de predio ou quaisquer obras na área a ser desapropriada, referida no art. 1º desta Lei.

400-100-01/58

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, 11 de fevereiro de 1960.

Antônio Cortez Fº - Presidente

Ulysses Soles Duarte - Relator

José Martins